

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E INTERNACIONAL**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Jéssica Amanda Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-912-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Segurança pública internacional.

VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL**

---

#### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “INTERNET: DINAMICAS DA SEGURANCA PUBLICA E INTERNACIONAL”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI,

realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central ““A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade””.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao uso da internet, ciberespaço, inteligência artificial e ferramentas e uso das tecnologias digitais, dando base para uma análise aprofundada das dinâmicas da segurança pública e internacional, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam o uso da internet no direito.

O Grupo de Trabalho em comento ocorreu no segundo dia do evento, ou seja, 25/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as comunicações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1o) A ATUAÇÃO DO DIREITO NA PRIVACIDADE DE DADOS. Apresentado pela Autora Antonia Ladymilla Tomaz Caracas Bandeira;

2o) QUANDO A ORIENTAÇÃO PODE SER PREJUDICIAL: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DE USUÁRIOS DO CHATGPT. Apresentado pelo Autor Guilherme Manoel de Lima Viana;

3o) GESTÃO DE RISCOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL NO

JUDICIÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Apresentado Malcon Jackson Cummings;

4o) DIREITO E ALTERIDADE EM TEMPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Apresentado pela Autora Nadieje de Mari Pepler;

5o) A ERA DA "DEMOCRACIA DIGITAL": CULTURA, NOTÍCIAS FALSAS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

Apresentado pelos Autores Manuella Oliveira Toscano Maia e Ikaró Grangeiro Ferreira;

6o) DEMOCRACIA ESFAQUEADA: O dano imaterial dos atos antidemocráticos de 08 de janeiro de 2023 para além das fachadas no quadro "As Mulatas" de Di Cavalcanti.

Apresentado pelos Autores Nicolas Schuindt de Andrade e Mayara Rayanne Oliveira de Almeida;

7o) O emprego da internet no recrutamento e exploração das vítimas do crime de tráfico de pessoas. Apresentado pela Autora Jordana Martins Perussi;

8o) MEU CELULAR PODE FAZER PROVA CRIMINAL CONTRA MIM? UMA ANÁLISE COMPARADA SOB A TEORIA DE WARREN E BRANDEIS. Apresentado

pelos Autores Carlos Alberto Rohrmann e Ely Candida Procopio Pires;

9o) O COMBATE AOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS: UMA ANÁLISE ACERCA DO USO DA INTELIGÊNCIA

ARTIFICIAL. Apresentado pelos Autores Roberto Carvalho Veloso; Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo e Neila Marilda Soares Moraes;

10o) MUITO ALÉM DAS TELAS: UMA ANÁLISE SOBRE O CYBERBULLYING E A VIOLENCIA DIGITAL NO BRASIL. Apresentado pela Autora Adriana Rossini;

11o) A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE INTERNET PELA LIVRE PUBLICIDADE DO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES EM SUAS

PLATAFORMAS NA SOCIEDADE DE CONSUMO. Apresentado pela Autora Ediani Da Silva Ritter;

12o) DESVENDANDO AS FAKE NEWS: IMPACTOS E ESTRATÉGIAS ELEITORAIS NO MUNDO DIGITAL. Apresentado pelas Autoras Elen Cristina Do Nascimento e Julia

Tiburcio Miranda;

13o) A RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS PELO

TRATAMENTO INADEQUADO DOS DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS. Apresentado pelas Autoras Ana Claudia Correa Zuin Mattos do Amaral e Maria Eduarda Gobbo Andrades;

14o) A MERITOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE: AS NOVAS

TECNOLOGIAS E O NEOCAPITALISMO COMO AMEACA AS FACES DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Apresentado pelo Autor Joao Lucas Foglietto de Souza;

15o) A REGULAMENTACAO DO COMBATE A DESINFORMACAO: UMA ANALISE COMPARATIVA ENTRE O PROJETO LEI No 2630/2020 E O REGULAMENTO (UE) 2022/2065 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DA UNIAO EUROPEIA. Apresentado pelas Autoras Liege Alendes De Souza e Francielle Benini Agne Tybusch;

16o) FAKE NEWS: LIMITACAO E CONTROLE DA LIBERDADE DE EXPRESSAO. Apresentado pelo Autor Eloy Pereira Lemos Junior;

17o) LIBERDADE DE EXPRESSAO E CENSURA ONLINE: UMA ANALISE DO DIREITO DIGITAL E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Apresentado pelos Autores Luiz Eduardo Simoes de Souza; Claudia Maria Da Silva Bezerra e Jose Mariano Muniz Neto;

18o) RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRANSPORTE POR APLICATIVOS: REFLEXOES JURIDICAS SOBRE A PROTECAO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES USUARIOS GT:DIREITO, GLOBALIZACAO E RESPONSABILIDADE NAS RELACOES DE CONSUMO. Apresentado pelos Autores Alessandro Jose Rabelo Franca; Eudes Vitor Bezerra e Diogo Vieira Pereira.

Considerando todas essas tematicas de extrema relevancia, nao pode ser outro senao de satisfacao o sentimento que nos coordenadores temos ao apresentar a presente obra. E necessario, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram

envolvidos tanto na confeccao dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Outrossim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organizacao e realizacao de mais um relevante evento virtual.

A expectativa e de que esta obra possa contribuir com a compreensao das dores e possivel solucoes do cenario contemporaneo brasileiro e internacional no que tange ao uso etico e consciente da internet, com o a esperanca de que as leituras dessas pesquisas ajudem na

reflexão e compreensão sobre a interação da INTERNET: DINAMICAS DA SEGURANCA PUBLICA E INTERNACIONAL.

Esperamos que desfrutem da leitura.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA)

Profa. Dra. Jessica Amanda Fachin (Faculdades Londrina e UnB)

# **O COMBATE AOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS: UMA ANÁLISE ACERCA DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

## **FIGHTING CRIMES AGAINST NATIONAL SECURITY AND NEW TECHNOLOGIES: AN ANALYSIS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

**Neila Marilda Soares Moraes <sup>1</sup>**

**Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo <sup>2</sup>**

**Roberto Carvalho Veloso <sup>3</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo possui o fito de evidenciar a interação entre tecnologia, com base na inteligência artificial e, segurança nacional, destacando a importância crescente desse tema devido ao avanço das tecnologias de informação e comunicação. O objetivo geral está em abordar como a tecnologia influencia na segurança nacional e qual o papel do Estado na proteção da população. Ademais, os objetivos específicos foram discorrer acerca da relação entre tecnologia e segurança nacional, como a Inteligência Artificial, analisando seus desafios, possibilidades e impactos e considerar a relevância do combate a crimes contra a segurança nacional, como ataques terroristas, de espionagem, entre outros, também, descritos pela Lei Nº 14.197/2021, que trata sobre os crimes contra a soberania nacional e as penas estabelecidas. Para tanto, utilizou-se do método de pesquisa indutivo e sociojurídico-crítico. Propõe-se uma reflexão sobre esses temas, com o intuito de identificar oportunidades de aprimoramento no enfrentamento dos desafios, com atenção aos aspectos éticos e legais envolvidos.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Instituição democrática, Soberania, Segurança nacional, Democracia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to highlight the interaction between technology, based on artificial intelligence, and national security, highlighting the growing importance of this topic due to the advancement of information and communication technologies. The general objective is to address how technology influences national security and the role of the State in protecting the

---

<sup>1</sup> Técnica Judiciária no TRE-MA. Graduada em Pedagogia pelo UNICEUMA e graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão.

<sup>2</sup> Assessora Judicial no TJMA. Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão.

<sup>3</sup> Desembargador Federal. Pós-Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor da Universidade Federal do Maranhão.

population. Furthermore, the specific objectives were to discuss the relationship between technology and national security, such as Artificial Intelligence, analyzing its challenges, possibilities and impacts and considering the relevance of combating crimes against national security, such as terrorist attacks, espionage, among others. , also, described by Law No. 14,197/2021, which deals with crimes against national sovereignty and the established penalties. To this end, the inductive and socio-legal-critical research method was used. A reflection on these themes is proposed, with the aim of identifying opportunities for improvement in facing challenges, paying attention to the ethical and legal aspects involved.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Democratic institution, Sovereignty, National security, Democracy



## 1 INTRODUÇÃO

A intersecção entre tecnologia e segurança nacional tem sido mostrada cada vez mais relevante e complexa. Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, surgem novos desafios e oportunidades para o Estado garantir a proteção dos seus cidadãos e do seu território.

A crescente digitalização da sociedade e a supervisão de ameaças cibernéticas tornam essencial compreender como as tecnologias podem ser empregadas para fortalecer a segurança nacional. Também, a discussão sobre os limites éticos e legais do uso da tecnologia na segurança é fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais e a preservação da democracia.

Nesse sentido, o presente artigo visa de forma geral, abordar como a tecnologia influencia na segurança nacional e qual o papel do Estado na proteção da população. Já, especificamente, discorrer acerca da relação entre tecnologia e segurança nacional, como a Inteligência Artificial, analisando seus desafios, possibilidades e impactos e considerar a relevância do combate a crimes contra a segurança nacional descritos pela Lei Nº 14.197/2021 e as penas estabelecidas.

Serão exploradas algumas dessas ferramentas, destacando sua importância na proteção dos interesses nacionais e abordando as implicações éticas e de privacidade associadas ao seu uso. Ao compreender o papel fundamental dessas tecnologias na segurança nacional, podemos avaliar criticamente seu potencial para fortalecer a defesa do país, ao mesmo tempo em que garantimos o respeito aos direitos individuais e às liberdades civis.

Em um primeiro momento abordaremos os crimes contra a segurança nacional, fazendo uma análise conforme a Lei n. 14.197/2021. Após, seguiremos fazendo uma abordagem sobre a segurança nacional e o papel do Estado em face dos cidadãos, enfatizando o uso da Inteligência Artificial e a sua utilização no combate as ameaças contra a soberania nacional. Por último, chegaremos a conclusão dos autores em face da pesquisa realizada.

O método de pesquisa utilizado foi o indutivo, uma vez que o presente estudo possui forte referencial teórico, tendo como base de pesquisa textos, livros, artigos científicos, para chegar a uma conclusão e poder argumentar e contra-argumentar sobre o tema.

Diante do exposto, propõe-se contribuir para uma breve reflexão acerca do papel das tecnologias na segurança nacional, identificando oportunidades de melhoria no combate aos crimes contra a segurança nacional, tendo em vista aspectos éticos e legais vigentes.

## **2 CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL CONFORME A LEI Nº 14.197/2021**

A antiga Lei de Segurança Nacional, Lei 7.170/1993, foi revogada a partir do processo legislativo, mediante a promulgação da Lei Nº 14.197, de 1 de setembro de 2021, após a solicitação de urgência no assunto, tendo sido necessária a instauração de uma Comissão Especial encarregada pela emissão de parecer acerca do Projeto de Lei Nº 2.462/1991, que foi proposto pelo então Deputado Hélio Bicudo (Souza, 2022).

Após todo o devido processo legislativo, com a sanção da nova LSN, foi adicionado ao Código Penal vigente a o Título XII, “Dos crimes contra o Estado Democrático de Direito”, constado em sua parte especial, onde, especificamente, houve a preocupação e divisão de temas e capítulos imprescindíveis, tais como a respeito do atentado à integridade nacional, atentado à soberania, espionagem, também crimes relacionados a golpe de Estado, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e contra as instituições democráticas, sendo os seguintes capítulos tendo como foco os crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral e dos serviços essenciais (Brasil, 2021).

Conforme Souza (2022), importa ressaltar que, mesmo com os vetos impostos, a recente legislação marcou determinado progresso, pois, revogou de forma integral a antiga LSN, eliminando também certa carga autoritária com associação aos crimes políticos, tendo como base a justificativa da segurança nacional, desde 1930. Não obstante, é possível verificar que a nova legislação acerca destes importantes temas para a Proteção do Estado Democrático de Direito foram incorporados de forma objetiva no Código Penal em uso.

Cabe ressaltar, portanto, que o resultado de grandes discussões e esforços legislativos ocasionaram na inclusão de importantes alíneas no art. 359, a exemplo, o art. 359-K, que versa acerca do crime de entrega de documento ou informação classificados como secretos ou ultrassecretos à agentes, organizações criminosas estrangeiras ou governos estrangeiros, que possuam a capacidade de pôr em risco a soberania nacional ou a ordem constitucional, observando-se elementos específicos, como a prática de espionagem na subtração de tais registros, estabelecendo-se, portanto, a pena de reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos e, caso seja o objeto subtraído de autoridade pública for revelado ou transmitido, tal pena incorre em reclusão de 6 (seis) a 15 (quinze) anos (Brasil, 2021).

Insurge também a necessidade de discussão a respeito da democracia e do Estado de Direito, sobretudo, no âmbito de crimes contra a segurança nacional e os direitos de cada cidadão. Inicialmente, os termos democracia e soberania merecem atenção, uma vez que tal

ideal e princípio constituem garantias gerais e direitos fundamentais da pessoa humana nos mais diversos âmbitos, tais como da privacidade, segurança, saúde, entre outros.

Outrossim, importa considerar a imprescindibilidade de se enxergar elementos centrais que envolvem o Estado Democrático de Direito, em especial, sobre a relevância deste estar atualizado quanto às transformações sociais, políticas, culturais, assim como em âmbitos diversos da sociedade e dos cidadãos, onde, trazendo-se para a atualidade, as tecnologias não devem ser desconsideradas, por via de ser do mesmo modo componente revolucionário de transformação do *status quo* do período hodierno ou futuro (Silva, 1988, p. 21).

Já Gilmar Mendes (2023, p. 95), acerca do conceito de democracia e cidadania, tece comentários importantes, analisando-se questões históricas e sociais, onde:

Durante um largo período histórico, o conceito de cidadania estava ligado ao conceito de democracia, regime político este que propicia uma maior participação da população nas decisões dos órgãos governamentais, no que auferem um maior grau de legitimidade e permite uma discussão prévia para orientar a tomada de decisões. Esse regime político forceja uma seara simbiótica entre os órgãos de poder e a sociedade, no que contribui para que o cidadão não seja um mero expectador da vida política. Há um espaço para a construção conjunta entre os atores políticos e o Estado, que se desenvolve de acordo com a intensidade da evolução do regime democrático (Mendes, 2023, p. 95).

A discussão sobre o conceito de democracia, conforme abordado por José Joaquim Gomes Canotilho *et al.* (2018) e Mendes (2023), oferece uma perspectiva rica e complexa sobre um dos pilares fundamentais das sociedades modernas, pois, para o referido autor, a democracia é intrinsecamente ligada à ideia de um Estado de Direito, onde as leis prevalecem sobre os desejos individuais dos governantes, e as liberdades civis são protegidas e promovidas. Canotilho *et al.* (2018) ainda pontua que:

O significado jurídico de Democracia deve revelar-se, sobretudo, constitucionalmente adequado, isto é, o sentido jurídico da ideia de Democracia deve ser, em primeiro lugar, extraído da concreta conformação normativa que lhe confere a Constituição vigente (Canotilho *et al.*, 2018, p. 723).

A democracia, portanto, é vista por pelos autores acima como um sistema vivo e dinâmico, que precisa ser constantemente nutrido e defendido. No contexto globalizado atual, o autor supramencionado esclarece também a necessidade de repensar a democracia para enfrentar desafios transnacionais, podendo-se também considerar o combate a crimes relacionados à segurança nacional, pela defesa uma democracia que ultrapasse as fronteiras nacionais e inclua mecanismos de governança global que possam tratar dessas questões de maneira eficaz.

O desenvolvimento da relação entre a proteção contra crimes contra a segurança nacional, conforme previsto pela Lei nº 14.197/2021, e o conceito de democracia delineado na definição oferecida por diversos teóricos e consagrado nas constituições democráticas contemporâneas, revela uma complexa interação entre soberania popular e segurança nacional.

É fundamental reconhecer que a democracia se caracteriza pelo domínio do povo sobre o poder político. Nesse regime, o povo é o soberano e o titular do poder do Estado, o que implica uma gestão do poder que é, em última análise, exercida por meio de representantes eleitos. Esta forma de governo, em que o povo delega seu poder mas mantém a capacidade de decisão última através do voto, exige uma constante legitimidade que é renovada periodicamente em eleições ou outras formas de consulta popular (Canotilho *et al.*, 2018, p. 724; Moraes, 2023, p. 96).

Neste contexto, a segurança nacional emerge como uma área de interesse primordial, onde o Estado necessita exercer autoridade para proteger seus cidadãos e instituições contra ameaças internas e externas. A Lei nº 14.197/2021 se insere neste quadro ao delinear os contornos legais para o enfrentamento de crimes que podem comprometer a integridade e estabilidade do Estado democrático (Brasil, 2021; Moraes, 2023, 98).

A segurança nacional, portanto, deve ser compreendida como uma prerrogativa estatal que busca proteger o próprio sistema que garante o exercício da soberania popular. Isso porque qualquer ameaça à segurança nacional pode também comprometer a capacidade do povo de exercer o poder político de maneira livre e segura. Crimes contra a segurança nacional, tais como terrorismo, espionagem e sabotagem, representam não apenas ataques contra a infraestrutura física ou a ordem pública, mas também contra o próprio fundamento democrático (Moraes, 2023, p. 97).

Nesse sentido, a legislação que define e pune crimes contra a segurança nacional deve ser vista como um instrumento de preservação da democracia, pois, ela atua no sentido de garantir que as ameaças graves ao funcionamento do sistema político e à integridade territorial e institucional do país sejam adequadamente confrontadas e neutralizadas, contudo, deve ser aplicada de maneira que respeite os princípios democráticos e as liberdades civis fundamentais, garantindo que o uso do poder estatal não ultrapasse os limites impostos pela própria democracia.

Alexandre de Moraes (2023), destaca elementos referentes à inviolabilidade constitucional da privacidade e do sigilo de dados dos cidadãos em caráter individual e coletivo, onde:

[...] a defesa da privacidade deve proteger o homem contra: (a) a interferência em sua vida privada, familiar e doméstica; (b) a ingerência em sua integridade física ou mental, ou em sua liberdade intelectual e moral; (c) os ataques à sua honra e reputação; (d) sua colocação em perspectiva falsa; (e) a comunicação de fatos relevantes e embaraçosos relativos à sua intimidade; (f) o uso de seu nome, identidade e retrato; **(g) a espionagem e a espreita;** (h) a intervenção na correspondência; (i) a má utilização de informações escritas e orais; (j) **a transmissão de informes dados ou recebidos em razão de segredo profissional.** Em reforço à necessidade de proteção à privacidade, **a Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, incluiu o direito à proteção de dados pessoais no rol dos direitos e garantias individuais,** assegurando no inciso LXXIX, do artigo 5º do texto constitucional, sua integral proteção, inclusive nos meios digitais, nos termos da lei. Estabeleceu, ainda, **competir à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei** (CF, art. 21, XXVI); bem como, legislar privativamente sobre proteção e tratamento de dados pessoais (CF, art. 22, XXX) (Moraes, 2023, p. 97, grifo nosso).

A aplicação da Lei nº 14.197/2021 deve, portanto, ser constantemente avaliada e revisada para assegurar que suas disposições não apenas efetivem a proteção da segurança nacional, mas também fortaleçam a democracia, tendo em vista que isso envolve um processo transparente e participativo de revisão legal, onde a sociedade civil, as instituições democráticas e os especialistas em direito e segurança possam contribuir para que a legislação reflita um equilíbrio adequado entre segurança e liberdade.

Dessa forma, a proteção contra crimes contra a segurança nacional, conforme articulada pela Lei nº 14.197/2021, é intrinsecamente ligada ao princípio da soberania popular. A segurança oferecida por esta legislação deve ser entendida como um suporte para que a democracia não seja apenas um ideal, mas uma realidade palpável e resistente a ameaças. Cabe destacar, assim, a importância de mecanismos de controle e balanço que assegurem que a aplicação da lei não se afaste dos valores democráticos (Brasil, 2021, Canotilho *et al.*, 2018, p. 724).

Este cenário complexo de interação entre a segurança nacional e a proteção da privacidade torna-se ainda mais complexo e merece atenção com a introdução da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que amplia o espectro de direitos fundamentais para incluir a proteção de dados pessoais, assegurando sua integral proteção inclusive nos meios digitais. Esse adendo ao texto constitucional ressalta o compromisso do Estado com a preservação da intimidade e da vida privada dos indivíduos, mesmo em um contexto de crescente vigilância e coleta de dados em nome da segurança nacional (Moraes, 2023, p. 97).

A Lei nº 14.197/2021, enquanto instrumento de proteção contra crimes que ameaçam a segurança nacional, deve operar dentro dos limites estabelecidos pela nova emenda

constitucional. A defesa da privacidade, conforme delineada, protege o indivíduo contra uma variedade de invasões, que vão desde a interferência em sua vida privada até a espionagem e a intervenção indevida na correspondência e outros dados pessoais. Portanto, qualquer ação do Estado no contexto dessa lei deve garantir que a privacidade dos cidadãos não seja injustificadamente comprometida.

O direito à privacidade e a proteção de dados pessoais, agora explicitamente garantidos como direitos fundamentais, impõem ao Estado a obrigação de regular e limitar suas próprias ações no contexto de operações de segurança nacional. Isso significa que as autoridades devem garantir que todas as medidas de vigilância ou investigação respeitem o equilíbrio entre a necessidade de proteção da segurança nacional e os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos indivíduos (Ali, 2020, p. 20; Moraes, 2023, p. 97-98).

A legislação e a prática devem, portanto, ser moldadas de maneira que não apenas os crimes contra a segurança nacional sejam efetivamente prevenidos e combatidos, mas também que os métodos utilizados para tal não criem um estado de vigilância que infrinja os direitos fundamentais dos cidadãos. Esse equilíbrio é crucial para manter a legitimidade das ações do Estado aos olhos do público e para preservar a confiança no sistema democrático, que se fundamenta na garantia de que os poderes estatais não serão usados de maneira abusiva.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 115 estabelece que compete à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais. Isso implica uma responsabilidade adicional para o governo federal de implementar normas claras e eficazes que regulamentem as atividades de coleta e processamento de dados, garantindo que tais atividades sejam realizadas de forma transparente, com o consentimento dos indivíduos e sob rigoroso controle judicial (Moraes, 2023, p. 97).

O desafio que se coloca é o de garantir que a legislação de segurança nacional fortaleça o sistema democrático, protegendo-o sem comprometer os direitos e liberdades fundamentais que são a essência da soberania popular. A Lei nº 14.197/2021, neste sentido, deve ser vista como um elemento dentro de um quadro maior de garantias constitucionais que buscam harmonizar segurança e liberdade, sob a égide da legitimidade conferida pelo povo.

Dessa forma, a relação entre a proteção contra crimes contra a segurança nacional e a garantia dos direitos de privacidade dos cidadãos requer uma abordagem legislativa e administrativa que harmonize esses dois importantes interesses. Neste contexto, o fortalecimento dos direitos fundamentais e sua integração no cerne do ordenamento jurídico refletem uma mudança significativa na compreensão dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

A "Era dos Direitos", como é frequentemente citada, sinaliza uma transição da concepção hobbesiana, onde os direitos eram vistos como concessões do Estado, para uma visão onde esses direitos são inerentes à condição humana e antecedem qualquer forma de organização política. Este paradigma implica que o Estado não é o originador dos direitos fundamentais, mas sim um garantidor e promotor destes (Mendes, 2023, p. 95).

Esta mudança paradigmática é crucial para a interpretação e aplicação da Lei nº 14.197/2021 no contexto da proteção contra crimes que afetam a segurança nacional. Se, historicamente, a segurança era frequentemente utilizada como pretexto para a supressão de liberdades individuais, a moderna doutrina de direitos fundamentais requer que qualquer medida de segurança implementada pelo Estado seja cuidadosamente balanceada com o respeito à privacidade e outros direitos fundamentais.

Portanto, a legislação que trata da segurança nacional deve ser interpretada à luz dessa nova realidade jurídica e filosófica. O Estado, ao adotar medidas de segurança, deve fazê-lo de maneira que não somente proteja seus cidadãos de ameaças externas e internas, mas também preserve e respeite os direitos fundamentais, e isso envolve uma cuidadosa ponderação entre os diferentes direitos e interesses em jogo, exigindo uma aplicação proporcional e justificada das leis de segurança (Mendes, 2023, p. 96; Moraes, 2023, p. 97).

A vigilância, por exemplo, enquanto ferramenta necessária para a prevenção de crimes contra a segurança nacional, deve ser realizada com estritas salvaguardas para garantir que a privacidade e outros direitos individuais não sejam indevidamente violados. As intervenções devem ser baseadas em evidências concretas e sujeitas à supervisão judicial, para assegurar que qualquer invasão de privacidade seja justificada, proporcional e necessária (Moraes, 2023, p. 98).

Assim, em um mundo onde a segurança e os direitos fundamentais muitas vezes parecem estar em conflito, é essencial que o Estado atue de forma a reconciliar esses dois aspectos. A lei, enquanto reflexo dos valores e princípios da sociedade, deve tanto proteger os cidadãos de ameaças reais quanto assegurar que as liberdades que definem a sociedade democrática não sejam sacrificadas no altar da segurança.

A existência de leis claras e de mecanismos de responsabilidade e transparência é fundamental para assegurar que o Estado possa desempenhar seu papel de proteger tanto a segurança nacional quanto os direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais. Tal equilíbrio é essencial para a sustentação de uma sociedade democrática que valoriza tanto a segurança quanto a liberdade individual.

### **3 ASPECTOS DA SEGURANÇA NACIONAL E O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO**

A tecnologia na atualidade, cada vez mais, faz parte da maior parte da população mundial, sendo elemento essencial para a realização de tarefas simples nos campos empresariais às mais complexas, tratando-se do funcionamento das instituições democráticas, como no âmbito da proteção da soberania e segurança nacional, a exemplo, no Brasil.

Nesse contexto, os avanços tecnológicos possuem parcela de importância na segurança nacional, visto que possibilitam a vigilância e defesa do território contra ameaças internas e externas. O Estado, por sua vez, assume a responsabilidade de proteger sua população, utilizando-se dessas tecnologias para monitorar fronteiras, identificar riscos potenciais à integridade do território nacional e combater atividades criminosas terroristas a nível internacional (Souza, 2022, p. 52).

Outrossim, importa que ocorra de modo constante a modernização das Forças Armadas e dos órgãos de Segurança Pública a fim de que seja possível uma rápida e eficaz resposta em situações de crises e emergências, tendo como base os princípios constitucionais e responsabilidades do Governo e República para com os cidadãos, pautando-se na Carta Magna de 1988, assim como em Leis Especiais ou demais instrumentos específicos.

De acordo com Geraldo e Cossul (2017, p.42), no que tange a tecnologia de defesa, “[...] os países mais avançados tecnologicamente possuem vantagens quantitativas e qualitativas em diversos setores, em relação aos países menos desenvolvidos nesse aspecto”. Diante disso, é necessário que os países emergentes nessa temática garantam mais esforços e investimentos para o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas próprias e nacionais para que crimes como os relacionados nas alterações realizadas pela Lei Nº 14.197/2021, especificamente, contra a soberania nacional e instituições democráticas sejam devidamente combatidos, ou seja, de forma mais rápida e eficaz.

A utilização de diferentes tecnologias e ferramentas, tais como as que possibilitam a análise de dados, ações suspeitas de cidadãos ou estrangeiros em trânsito ou residentes no território brasileiro, nesse sentido, mostra-se relevante, uma vez que é possível facilitar a prevenção e antecipação de ameaças à segurança nacional, que garantem ou maximizam a estabilidade e o bem-estar social.

#### **3.1 A Inteligência Artificial como ferramenta de combate a ameaças contra a soberania nacional**



No decorrer do século XX, a humanidade testemunhou um notável avanço tecnológico, social, econômico e cultural, um processo contínuo que perdura até os dias atuais, podendo-se ter como ponto de partida, a respeito da questão de segurança nacional e soberania, a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista que neste período o uso estratégico da capacidade científica deu um salto qualitativo, levando os Estados a buscarem cada vez mais a conquista e desenvolvimento de novas tecnologias (Souza, 2022, p. 19-20).

Como resultado, os investimento na expansão dos conhecimentos científicos e tecnológicos tornaram-se uma realidade cada vez mais presente no cenário internacional, considerando-se a intensa busca por autonomia de nações em relação à segurança e defesa. Assim, a busca pelo aprimoramento tecnológico tornou-se imperativa para garantir o sucesso e a sobrevivência em um mundo em constante transformação (Souza, 2022, p. 20).

Na atualidade, a coleta de dados em larga escala, por meio de sistemas como os que utilizam inteligência artificial e algoritmos avançados, permite ao Estado uma atuação diferenciada e avançada, sendo necessário levar em consideração possíveis aspectos e desafios éticos e legais relacionados a estas tecnologias, garantindo, assim, a privacidade e direitos individuais dos demais cidadãos no processo de investigação, combate e antecipação de atos ilegais contra a segurança nacional (Ali, 2020, p. 20).

O Estado Democrático de Direito deve ser protegido, assim como seu bem jurídico tutelado, no caso, a soberania do país, de forma transparente e responsável, devendo-se garantir que o uso de ferramentas tecnológicas, como as IA's, estejam em conformidade com os princípios democráticos e os valores fundamentais da sociedade (Ali, 2020, p. 21; Souza, 2022, p. 21).

Não obstante, Segundo Carvalho (2021), maiores investimentos em ferramentas baseadas em IA passaram a ser vistos como imprescindíveis, uma vez que:

[...] a maioria dos países passou a olhar a IA não apenas como capaz de criar oportunidades econômicas e sociais, mas também como por sua relação com segurança e por servir de suporte para a criação de novas tecnologias, relacionada à soberania nacional. Isso tem levado a uma corrida por investimentos em IA por diferentes países (Carvalho, 2021, p. 23).

A partir do autor supramencionado, observa-se que a inteligência artificial tem desempenhado uma mudança de paradigma global, não sendo mais apenas uma ferramenta para impulsionar oportunidades econômicas e sociais, pois, tornou-se um elemento crucial na segurança nacional e na criação de novas tecnologias. Essa percepção transformada tem

levado muitos países a reavaliar suas estratégias e ações em relação à IA, reconhecendo sua importância não apenas como uma vantagem competitiva, mas também como um Pilar fundamental para a soberania nacional.

À medida que a IA se torna cada vez mais presente em todas as esferas da sociedade, desde a saúde até a segurança cibernética, países em todo o mundo estão intensificando seus esforços para investir e desenvolver essa tecnologia, assim, significando que esta nova corrida por investimentos em IA está moldando o cenário geopolítico, impulsionando uma competição acirrada entre potências globais e emergentes, trazendo também à tona a importância do combate a crimes cibernéticos a nível nacional e internacional, sendo também preciso que sejam criadas normas específicas que tratem a este respeito tanto na questão da delimitação do crime quanto a devida pena (Carvalho, 2021, p. 22-24).

Outrossim, o Brasil não pode ficar para trás, sendo uma das maiores economias do mundo, a exemplo de China, Canadá, Rússia, Alemanha, Estados Unidos, entre outros. Com isso, faz-se necessário que o país também aloque recursos significativos para pesquisa, desenvolvimento implementação da IA, analisando-se também que além de criar oportunidades econômicas e sociais, o investimento em IA é essencial para fortalecer a segurança nacional e garantir a soberania do país em um mundo cada vez mais interconectado (Carvalho, 2021, p. 23).

Aumentar os investimentos em IA, o Brasil pode não apenas impulsionar sua competitividade econômica, mas também fortalecer sua capacidade de proteger seus interesses estratégicos e enfrentar os desafios emergentes no cenário internacional, sendo necessário um compromisso SériO a longo prazo por parte do governo, o setor privado e da sociedade científica para uma maior colaboração inovação neste ramo da tecnologia, aliando-se também aos conceitos éticos e jurídicos vigentes (Lemos et al., 2023, p. 42).

Numa ótica mais específica, importa destacar que na perspectiva da situação do Brasil quanto à busca por maiores formas de proteção da soberania nacional, Geraldo e Cossul (2017) destaca que:

[...] a tecnologia adquirida para um objetivo militar específico pode ser incorporada em outros campos, ao visar objetivos duais (fins civis e militares) como é o caso da tecnologia de informação e comunicação. Além disso, o caráter estratégico dessas três regiões para a soberania nacional enfatiza a necessidade de tecnologia nacional, no que concerne, ao menos, a manutenção das estruturas de comunicação em caso de agressão (Geraldo; Cossul, 2017, p. 50).

Dessa forma, é possível tecnologias em desenvolvimento ou já bem estabelecidas podem ser utilizados tanto para questões voltadas ao âmbito civil como militar, sobretudo, tratando-se de elementos e ferramentas que auxiliem na construção de estratégias e ações visando a proteção da soberania do país (Geraldo; Cossul, 2017, p. 50).

Ademais, é essencial que o Brasil desenvolva uma estratégia abrangente e ética para o uso da IA, garantindo que ela seja utilizada de maneira responsável e inclusiva, respeitando conceitos e disposições normativas vigentes no território nacional, a fim de que ocorra a devida promoção do bem-estar da sociedade como um todo, envolvendo também a criação de políticas e regulamentações mais adequadas conforme cada objetivo previamente estabelecido pelos órgãos responsáveis (Lemos et al., 2023, p. 70-71).

Agora, adentrando mais ainda acerca das ferramentas baseadas em IA para a proteção da soberania nacional, é preciso destacar a sua relevância contra ações extremistas e relacionadas ao terrorismo. Segundo, Proença (2022, p. 19), isso representa um avanço significativo na busca por maior proteção a nível global, sendo uma das vantagens primordiais nessas ferramentas, por exemplo, é a análise linguística, que se beneficia do fato de que os padrões de uso da linguagem são difíceis de serem alterados pelas pessoas, tornando possível a identificação de conteúdos suspeitos com maior rapidez e precisão.

Outro exemplo notável é a ferramenta de tradução rápida que, posta para análise de conteúdos e documentos vinculados a grupos extremistas, permite que os especialistas em segurança identifiquem e compreendam rapidamente mensagens e conteúdos suspeitos em diferentes idiomas, agilizando assim as operações de combate ao terrorismo.

Ademais, é possível ressaltar outras duas ferramentas de suma importância, sendo elas o mapeamento dinâmico de páginas da internet e a análise de sentimentos bonitos de algoritmos computacionais. A segunda ferramenta vem a atuar na distinção entre documentos ou comentários radicais e não radicais, facilitando a identificação de potenciais ameaças, sendo que, por outro lado mapeamento dinâmico das páginas de internet, por intermédio do *crawling*, possibilita a detecção de diversas correspondências, priorizando pessoas de interesse e tornando mais eficaz o monitoramento de atividades extremistas online (Proença, 2022, p. 22-23).

Proença (2022, p. 19) destaca que essas ferramentas não apenas fortalecem os esforços de combate ao terrorismo, mas também ajudam a proteger a soberania nacional, garantindo maior segurança e estabilidade ao país. No entanto, é importante destacar que o uso de IA na segurança nacional levanta questões éticas e normativas, como sobre o caráter e direito à privacidade, que devem ser cuidadosamente consideradas e regulamentadas.

Por outro lado, a utilização de algoritmos e análises automatizadas pode aumentar a eficiência e precisão na identificação de ameaças, reduzindo assim o tempo de resposta e minimizando potenciais danos. Dessa maneira, é possível compreender que existe o risco de vigilância excessiva e violações dos direitos individuais, especialmente se não houver salvaguardas adequadas em vigor, assim como benefícios à coletividade (Geraldo; Cossul, 2017, p. 48; Proença, 2022, p. 18).

Portanto, é essencial que os governos e agências de segurança desenvolvam políticas e protocolos claros para o uso responsável e ético da IA na proteção da soberania nacional, incluindo garantir a transparência no processo de tomada de decisão, proteger a privacidade dos cidadãos e estabelecer mecanismos de prestação de contas para supervisionar o uso dessas tecnologias (Proença, 2022, p. 20)

Ali (2020) chega a pontuar elementos positivos e negativos sobre o uso de IA's na no âmbito da segurança nacional, tendo em vista que esta ferramenta tecnológica:

[...] poderia dar uma visão dos fatores que impulsionam o esforço humano e ajudar a desradicalização. A “inteligência antecipatória” pode prever inquietação e instabilidade social e sugerir mitigação. No nível social, a IA pode nos levar a uma sociedade mais resiliente e nos ajudar a avançar em direção a um mundo mais pacífico e livre de conflitos (Ali, 2020, p. 15).

Já acerca dos aspectos negativos, Ali (2020, p. 15) considera que “[...] a IA transformará a natureza e a prática do conflito, como um consequente impacto na sociedade que vai muito além de questões estritamente militares”. Observa-se, portanto, duas possibilidades e problemáticas que carecem de maior atenção mas que também ofertam diversas possibilidades de melhorias sociais, governamentais, de defesa, entre outras.

Nesse interim, é necessário que haja maiores discussões sobre esta temática, também objetivando que leis especiais, tais como as que tratam sobre questões de defesa, soberania e segurança nacional, possam ser devidamente efetivadas e aqueles que atuem em desconformidade sejam punidos com as penas previamente estabelecidas, como as estabelecidas por meio da Lei Nº 14.197/2021, por exemplo, sobre práticas relacionadas à espionagem, entrega de documentos secretos, negociações para incitar invasões ou guerras, restrição do exercício dos poderes constitucionais, assim por diante.

#### **4 CONCLUSÃO**

Diante da evolução tecnológica e do papel do Estado na proteção da segurança nacional. É evidente que a relação entre ambos é intrínseca e crucial para o bem-estar da sociedade. Os avanços tecnológicos oferecem oportunidades significativas para fortalecer a capacidade de defesa e responder às ameaças, possibilitando uma proteção mais eficaz dos cidadãos.

No entanto, é imprescindível que o uso dessas tecnologias, como as com base em Inteligência Artificial, seja acompanhado por uma reflexão ética e legal, garantindo a proteção dos direitos individuais e a preservação da privacidade. O Estado deve agir com responsabilidade e transparência, garantindo que suas ações estejam alinhadas com os princípios democráticos e os valores fundamentais da sociedade.

A busca por um equilíbrio entre segurança e liberdade é essencial para construir uma sociedade justa e democrática. Portanto, é necessário um diálogo contínuo sobre as ferramentas, tecnologias e legislações vigentes que possam ser utilizados para promover o bem comum e proteger os direitos de cada cidadão, assim como a soberania do país, as instituições democráticas e o exercício de direitos presentes no Estado Democrático de Direito.

As ferramentas baseadas em inteligência artificial apresentadas para proteção da soberania nacional contra ameaças extremistas e terroristas representam um avanço significativo na segurança global, pois, a análise linguística, a tradução rápida de conteúdo extremista, a análise de sentimentos e o mapeamento da internet através do *crawling* oferecem meios eficazes de identificar e combater potenciais ameaças de maneira ágil e precisa.

No entanto, é crucial reconhecer que o uso dessas ferramentas levanta importantes questões éticas e de privacidade que não podem ser ignoradas, levando em consideração que, embora essas tecnologias possam ser poderosas aliadas na proteção da segurança nacional, seu emprego deve ser cuidadosamente equilibrado com a garantia dos direitos individuais e o respeito à privacidade dos cidadãos.

Portanto, é fundamental que os governos e agências de segurança desenvolvam políticas e regulamentações claras para orientar o uso responsável e ético da IA nessas áreas, incluindo a implementação de salvaguardas adequadas para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo a transparência no processo de tomada de decisão e estabelecendo mecanismos de prestação de contas para supervisionar o uso dessas tecnologias.

Ao fazer isso, pode-se aproveitar todo o potencial das ferramentas de IA para fortalecer a segurança nacional e proteger a soberania do país, ao mesmo tempo em que garantimos que essas tecnologias sejam utilizadas de maneira responsável e ética, preservando

os valores democráticos e os direitos individuais de todos os cidadãos. Essa abordagem equilibrada e cuidadosa é essencial para enfrentar os desafios complexos do mundo contemporâneo, garantindo ao mesmo tempo a segurança e a liberdade de todos os membros da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ALI, Raja Asad. **Inteligência Artificial:** implicações na segurança nacional e desafios jurídicos. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) Escola de Comando do Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2020, 25f. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/8086/1/MO%206252%20-%20ASAD.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2024.
- BRASIL. **Lei Nº 14.197, de 1º de setembro de 2021.** Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114197.htm). Acesso em: 6 fev. 2024.
- CANOTILHO, José Joaquim G.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; et al. **Série IDP - Comentários à Constituição do Brasil.** Editora Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788553602377.
- CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de. Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, n. 35, (101), 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrclVqzhZbXGgXTwDtn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 fev. 2024.
- GERALDO, Michelly S.; COSSUL, Naiane I. Tecnologia como fator estratégico para o Brasil e para a segurança da América do Sul. **Revista Política Hoje** – Volume 26, n. 1 (2017), p. 37-54.
- LEMOS, André, et al. **Plataformização, inteligência artificial e soberania de dados:** tecnologia no Brasil 2020-2030. São Paulo: Ação Educativa, 2023, 187f. Disponível em: [https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2024/01/tecnologia\\_no\\_brasil\\_2020\\_2030.pdf](https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2024/01/tecnologia_no_brasil_2020_2030.pdf), Acesso em: 16 fev. 2024.
- MENDES, Gilmar F. **Comentários à constituição do Brasil.** (Série IDP). [São Paulo]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553625044.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** Direito constitucional / Alexandre de Moraes. – 39. ed. – [2. Reimp.] – Barueri [SP]: Atlas, 2023. ISBN 9786559774944.
- PROENÇA, Inês Patrícia Oliveira. **A Inteligência Artificial no combate ao terrorismo em Portugal.** Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2022, 131f. Disponível em: [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/41570/1/3420\\_%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado\\_In%C3%AAsProen%C3%A7a.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/41570/1/3420_%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado_In%C3%AAsProen%C3%A7a.pdf). Acesso em: 17 fev. 2024.
- SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, 173:15-34, jul./set. 1988.
- SOUZA, Caio Ferreira de. **Lei de Segurança Nacional:** História e implicações de um “entulho autoritário” no Estado Democrático de Direito. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022, 71f. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35531/2/LeiSeguran%C3%A7aNacional.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.